



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

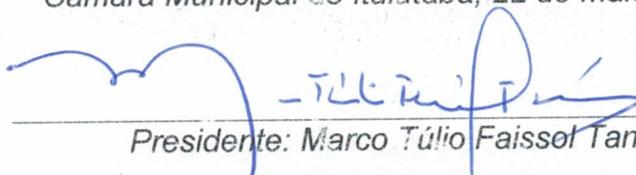
Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/45/2017** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

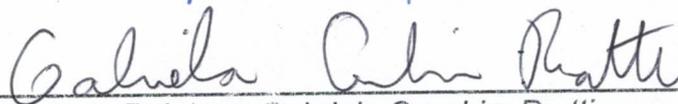
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

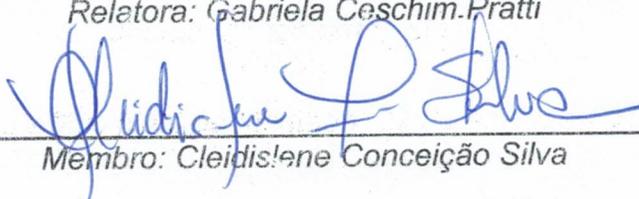
Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2017.



Presidente: Marco Túlio Faissol Tannous



Relatora: Gabriela Ceschim Pratti



Membro: Cleidislene Conceição Silva



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

*FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/45/2017** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.*

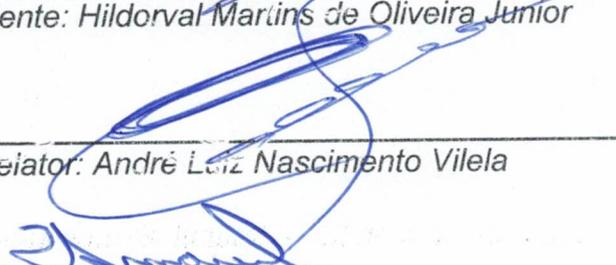
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de maio de 2017.



Presidente: Hildorval Martins de Oliveira Junior



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 059/2017

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/45/2017** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

“Constituição Federal

Artigo 30 : “Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A Lei Orgânica do Município diz que é de sua responsabilidade do Município a proteção do meio ambiente:

“Art. 17 - É da competência do Município, em comum com a União e o Estado:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”

O Título VIII, capítulo VI, art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, que trata da Ordem Social, preceitua *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”*.

Deste modo, o meio ambiente passa a ser um bem de fruição coletiva, suas destinações é a satisfação das necessidades de toda a coletividade, sendo um direito fundamental, por expressar, um valor inerente à pessoa humana, o direito de viver, com qualidade e um meio ambiente sadio.

A sua preservação, recuperação e revitalização devem constituir uma preocupação por parte do Poder Público e, por conseguinte, do direito. Assim, é imprescindível tutelar o meio ambiente buscando valores que definem o bem jurídico, tal como a participação da comunidade através do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para depois punir por meio de instrumentos intimidatórios aqueles que ameaçam o equilíbrio dos recursos ambientais.



Câmara

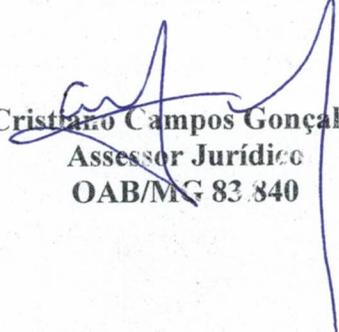
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer da Presidência OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 22 de maio de 2017.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2017/093

Ituiutaba, 15 de maio de 2017.

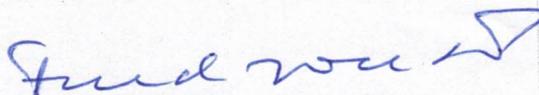
A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2017, desta data, acompanhada de projeto de lei que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 27/2017

Ituiutaba, 15 de maio de 2017

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei revoga a lei 3.934, de 21 de maio de 2008, e que apresenta a nova estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências.

O projeto de lei submetido a essa casa leis, visa substituir a lei que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI, criando assim uma nova estrutura organizacional do Órgão.

A lei resta justificada pela criação da Secretária Municipal de Meio ambiente a qual foi criada pela lei complementar nº 143, de 01 de novembro de 2016.

A lei que se pretende substituir dispunha que o presidente do órgão seria o secretário municipal de planejamento, porém com a criação da secretária municipal de meio ambiente, não há nada mais lógico que o secretário municipal de meio ambiente, o qual a secretária é exclusiva para tratar de meio ambiente, seja o presidente do COMMAI.

Assim a presente lei tem como intenção mudar a estrutura do órgão com o fim de adequar a nova realidade administrativa da prefeitura municipal a qual conta agora com a secretária municipal de meio ambiente.

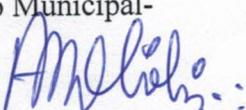
Resta assim, devidamente justificada a matéria, pelo o que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, na ótica do ordenamento regimental deste legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,


Fued José Dib

-Prefeito Municipal-


Alessandro Martins Oliveira

- Procurador geral do Município-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. ____, DE __ DE __ DE 2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências.

CM | 45 | 2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI.

Parágrafo único. O COMMAI é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI compete:

I - Opinar sobre as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada as legislações federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - opinar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Opinar sobre o recebimento de denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - Opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - opinar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Poder Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMMAI estiver vinculado.

Art. 4º O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo.
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - 1- Secretaria municipal de Saúde;
 - 2- Secretaria municipal de Desenvolvimento Social;
 - 3- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - 4- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 5- Secretaria Municipal de Planejamento
- e) um representante de órgão da administração pública estadual e federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF e ou EMATER.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do COMMAI é considerada serviço de relevante valor social.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º O mandato dos membros do COMMAI é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º O mandato dos membros do COMMAI deverá coincidir com o mandato do prefeito municipal, sendo que deverá ocorrer a eleição dos membros representantes da sociedade civil no primeiro mês de mandato do prefeito, bem como no primeiro mês dos últimos dois anos do mandato do prefeito.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMMAI.

Art. 11. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMMAI.

Art. 12. O COMMAI poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Excepcionalmente será realizada a nomeação dos representantes do poder público dos membros do COMMAI, 30 dias após a publicação da presente lei os quais irão convocar a eleição dos membros da sociedade civil, que terão mandato reduzido até o final do segundo ano do mandato do prefeito.

Art. 14. No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMMAI elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 3.934, de 21 de maio de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de ____ de 2017.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 16 / 05 / 2017

PRESIDENTE

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

22 / 05 / 2017

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 16 / 05 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

29 / 05 / 2017

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

22 / 05 / 2017

PRESIDENTE